

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.801 /

“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ‘AVANÇA POÇOS’, A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA INTERMEIOS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

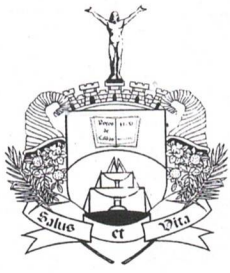
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a concessão de benefícios fiscais para implantação da empresa Intermeios Distribuidora de Insumos Farmacêuticos Ltda. no Distrito Industrial.

Art. 2º Fica autorizada, atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão dos seguintes benefícios fiscais à empresa Intermeios Distribuidora de Insumos Farmacêuticos Ltda.:

- I - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) diretamente à empresa solicitante ou em benefício da empresa responsável pela obra da nova unidade, durante a sua construção;
- II - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente em função do exercício da propriedade da área e respectivas edificações quando aplicável, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da transferência da respectiva escritura;
- III - isenção de 100% (cem por cento) das taxas municipais, com exceção das taxas de água e esgoto, incidentes em função do exercício da propriedade da área e respectivas edificações quando aplicável, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da transferência da respectiva escritura.

Art. 3º A empresa beneficiada assume as obrigações constantes na Lei nº 8.602 de 2009 e no protocolo de intenções firmado, cessando-se os benefícios fiscais durante o período de concessão em caso de seu descumprimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.801 - fl. 2 //

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

Art. 4º Por ocasião da concessão da isenção fiscal a que se refere o art. 2º desta Lei, deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho encaminhar à Câmara Municipal toda a documentação elencada no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal